



PROCESSO Nº: 2015003953
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**
ASSUNTO: Institui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, no Distrito de Lagoa do Bauzinho, Município de Rio Verde.
CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Lissauer Vieira com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a **Festa da Melancia**, no Distrito de Lagoa do Bauzinho, Município de Rio Verde, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de festa no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 516, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Melancia, no Município de Rio Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, no Distrito de Lagoa do Bauzinho, Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Dezembro de 2015.


DEPUTADO SANTANA GOMES
Relator

Mtc/Lpc